



Casa do Povo de Fajã de Baixo

ESTATUTOS

CONSTITUIÇÃO DA CONFRARIA DA SOPA DOS AÇORES

Capítulo I

Denominação, sede e âmbito de acção e fins

Artigo 1º

A Confraria da Sopa dos Açores é uma Associação com sede nas Instalações da Casa do Povo de Fajã de Baixo, Rua Direita, nº 37, freguesia de Fajã de Baixo, Concelho de Ponta Delgada.

Artigo 2º

São objectivos da Confraria da Sopa dos Açores:

- a) Reunir os estudiosos, apreciadores e amigos da sopa, com a finalidade de promover e estimular a cultura e o hábito da sua degustação;
- b) Estimular o gosto pela sopa e promover a autenticidade dos produtos das ilhas açorianas;
- c) Divulgar receitas de sopas, difundidas pelos emigrantes;
- d) Promoção da sopa, inserida na cultura e na gastronomia açoriana;
- e) Desenvolver e apoiar medidas concretas à preservação da autenticidade dos verdadeiros produtos naturais;
- f) Impulsionar, apoiar ou patrocinar medidas tendentes à certificação dos componentes da sopa, tipicamente açorianos, visando a defesa da sua qualidade e genuinidade;

O âmbito de acção da Confraria da Sopa dos Açores abrange todas as Ilhas que constituem o Arquipélago dos Açores.

Artigo 3º

Para a realização dos seus objectivos, a Confraria da Sopa dos Açores propõe-se a:

- a) Promover a cultura da sopa através da promoção, organização, apoio e/ ou patrocínio de encontros, convívios e festivais, nos quais a sopa tenha um especial relevo, tendo em conta uma perspectiva pedagógico - cultural;
- b) Conceder prémios, integrados em concursos subordinados ao tema;
- c) Publicar as actividades e eventos em decurso e em agenda;
- d) Promover e manter o intercâmbio entre as filiadas, entidades públicas e particulares, promovendo actividades sociais, recreativas e culturais, bem como com entidades relacionadas com a sopa dos Açores;
- e) Cooperar com os poderes públicos e/ ou entidades particulares, com vista ao desenvolvimento da qualidade da sopa;
- f) Editar livros, folhetos, cartazes e outro material de informação;
- g) Colaborar com associações de produtores, pescadores e turismo, bem como com restaurantes e unidades hoteleiras.

Artigo 4º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de actividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direcção.

Artigo 5º

1. Os serviços prestados pela Confraria poderão ser gratuitos ou remunerados em regime de proporcionalismo, de acordo com a situação económico – financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6º

1. Podem ser confrades pessoas singulares, maiores de 18 anos, e as pessoas colectivas/ Instituições.
2. Haverão duas categorias de associados:
 - a) Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, dêem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da confraria, como tal reconhecida e proclamada pela assembleia geral;
 - b) Efectivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da confraria, obrigando-se ao pagamento da jóia e quota mensal, nos montantes fixados pela assembleia geral.

Artigo 7º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respectivo que a confraria obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a. Participar nas reuniões da assembleia-geral;
- b. Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c. Requerer a convocação da assembleia-geral extraordinária nos termos do nº 3 do artigo 28º;
- d. Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 15 dias e se verifique um interesse pessoal, directo e legítimo.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a. Pagar pontualmente as suas quotas, tratando-se de associados efectivos;
- b. Comparecer às reuniões da assembleia-geral;
- c. Observar as disposições estatutárias, regulamentos e deliberações dos corpos gerentes;
- d. Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.

Artigo 10º

1. Os associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo anterior ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a. Repreensão;
 - b. Suspensão de direitos até 90 dias;
 - c. Demissão.
2. São demitidos os associados que, por actos dolosos, tenham prejudicado materialmente a associação.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direcção.
4. A demissão e sanção da exclusiva competência da assembleia-geral, sob proposta da Direcção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efectivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11º

1. Os associados efectivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 8º, se tiverem o pagamento das suas quotas em dia.
2. Os associados efectivos que tenham sido admitidos há menos de 6 meses não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 8º, podendo assistir às reuniões da assembleia-geral mas sem direito.
3. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos directivos da associação ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12º

A qualidade de associado não é transmissível quer por acto entre vivos ou por sucessão.

Artigo 13º

Perdem a qualidade de associado:

1.
 - a) Os que pedirem a sua exoneração;
 - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 6 meses;
 - c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 10º.
2. No caso previsto na alínea b) do número anterior considera-se eliminado o sócio que tendo sido notificado pela Direcção para efectuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias.

Artigo 14º

O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

Artigo 15º

São órgãos da Associação: a Assembleia-geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 16º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 17º

1. A duração do mandato dos corpos gerentes é de três anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano de cada triénio.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.
3. Quando a eleição tenha sido efectuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após a eleição, mas neste caso e para efeitos do n.º1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.
4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 18º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respectivos suplentes, deverão realiza-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 19º

1. Os membros dos corpos gerentes só podem ser eleitos consecutivamente para dois mandatos para qualquer órgão da Associação, salvo se a Assembleia-geral reconhecer expressamente que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.
2. Não é permitido aos membros dos corpos gerentes o desempenho simultâneo de mais de um cargo da mesma associação.
3. O disposto nos números anteriores aplica-se aos membros da mesa da Assembleia-geral, da Direcção e do Conselho Fiscal.

Artigo 20º

1. Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e s podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 21º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a. não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na acta da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b. tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na acta respectiva.

Artigo 22º

1. Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que directamente lhe digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes ou equiparados.
2. Os membros dos corpos gerentes não podem contratar directa ou indirectamente com a Associação, salvo se do contrato resulta manifesto benefício para a Associação.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das actas das reuniões do respectivo corpo gerente.

Artigo 23º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência na reunião, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente, mas cada sócio não poderá representar mais de 1 associado.
2. É admitido o voto por correspondência, sob condição de o seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos de ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida notarialmente.

Artigo 24º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas actas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia-geral, pelos membros da respectiva mesa.

Secção II

Da Assembleia-geral

Artigo 25º

1. A Assembleia-geral é constituída por todos os associados admitidos há pelo menos 3 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
2. A Assembleia-geral é dirigida pela respectiva Mesa que é composta por um presidente, um 1 secretário e um 2 secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia-geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

Artigo 26º

Compete à Mesa da Assembleia-geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a. Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos actos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais.
- b. Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 27º

Compete Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a. Designar as linhas fundamentais de actuação da associação
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respectiva Mesa e a totalidade ou a maioria dos membros dos órgãos executivos e de fiscalização;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de acção para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cissão ou fusão da associação;
- f. Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respectivos bens;
- g. Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por actos praticados no exercício das suas funções;
- h. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 28º

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia-geral reunirá ordinariamente:
 - a. No final de cada mandato, até o dia 10 de Outubro, para a eleição dos corpos gerentes;

- b. Até 31 de Março de cada ano para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
 - c. Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia-geral, a pedido da Direcção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 29º

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 10 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
2. A convocatória da assembleia geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da recepção do pedido ou requerimento.

Artigo 30º

1. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou a 30 minutos, depois com qualquer número de presentes.
2. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 31º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
2. As deliberações sobre as matérias constantes nas alíneas e), f), g) e h) do artigo 27 só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. No caso da alínea e) do artigo 27, a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos corpos gerentes se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 32º

1. Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordar com o aditamento.
2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de acção civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço relatório e contas de exercício, mesmo que a respectiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

Secção III

Da Direcção

Artigo 33º

1. A Direcção da Associação constituída por cinco membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 34º

Compete à Direcção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Garantir a efectivação dos direitos dos beneficiários;
- b. Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte;
- c. Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- d. Organizar o quadro de pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f. Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação.

Artigo 35º

Compete ao presidente da Direcção:

- a. Superintender na administração da associação, orientando e fiscalizando os respectivos serviços;
- b. Convocar e presidir às reuniões da Direcção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c. Representar a direcção em juízo e fora dele;
- d. Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de actas da Direcção;
- e. Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando esta última confirmação da Direcção na primeira reunião seguinte.

Artigo 36º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 37º

Compete ao secretário:

- a. Lavrar as actas das reuniões da Direcção e superintender nos serviços de expediente;
- b. Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direcção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c. Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 38º

Compete ao tesoureiro:

- a. Receber e guardar os valores da associação;
- b. Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c. Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d. Apresentar mensalmente à Direcção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e. Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 39º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direcção nas respectivas atribuições e exercer as funções que a Direcção lhe atribuir.

Artigo 40º

A Direcção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 41º

1. A Associação fica obrigada com as assinaturas de quaisquer três membros da Direcção ou com as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.
2. Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Secção IV

Do Conselho Fiscal

Artigo 42º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efectivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, ser? o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este substituído por um suplente.

Artigo 43º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe designadamente:

- a. Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Instituição, sempre que o julgue conveniente;
- b. Assistir e fazer-se representar por um dos seus membros às reuniões do órgão executivo, sempre que o julgue conveniente;
- c. Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento e sobre todos os assuntos que o órgão executivo submeta à sua apreciação.

Artigo 44º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direcção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 45º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada trimestre?

Capítulo IV

Disposições Diversas

Artigo 46º

São receitas da Associação:

- a. O produto das jóias e quotas dos associados;
- b. As participações dos utentes;
- c. Os rendimentos de bens próprios;
- d. As doações, legados e heranças e respectivos rendimentos;
- e. Os subsídios do Estado ou organismos oficiais;
- f. Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g. Outras receitas.

Artigo 47º

1. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.

2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos actos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ulitimação dos negócios pendentes.

Artigo 48º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 49º

1. Durante o prazo máximo de dois anos a contar da data da aprovação dos presentes estatutos e enquanto a Assembleia Geral não proceder à eleição dos corpos gerentes, nos termos estatutários, a associação será dirigida por uma comissão instaladora com a seguinte composição:
 - António Aço
 - António Amaral
 - Armando Rego
 - David Silva
 - Eduardo Medeiros
 - Filipe Machado
 - José Dinis
 - Luís Barbosa
 - Octávio Paiva
2. Enquanto a Assembleia-geral não deliberar sobre o montante da jóia e da quota mínima, serão as mesmas fixadas provisoriamente pela comissão instaladora, em 25€e 5€mês respectivamente, sem prejuízo do valor que posteriormente vier a ser fixado.